



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º. 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES,

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré  
Aprovado por Unanimidade

Em 05 / 02 / 2010

  
Visto

Segue em apenso Projeto de Lei de igual número, que dispõe sobre autorização para a contratação de pessoal temporariamente.

Tais contratações são de profissionais que prestarão serviços por um período de até 11 (onze) meses em nosso Município.

Como é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. e demais pares dessa casa de leis tais contratações são para dar continuidade ao andamento da máquina administrativa em especial a Secretaria de Educação e Saúde, como pode ser visto nos anexos I, II e III.

Informamos que para os cargos de Odontólogo e Fonoaudiólogo não foram abertas vagas de concurso, pois já temos uma Odontologa concursada e mesma se encontra de auxílio doença podendo retornar a qualquer momento ao seu cargo, já para Fonoaudiólogo o município não tem demanda de atendimentos para uma carga horária de 40 (quarenta) horas, sendo que o mesmo será contratado para uma carga horária de 12 (doze) horas semanais.

Nos casos de profissionais para a Área Indígena, a principio não se faz necessário à abertura de vagas no concurso, pois como é de conhecimento dos nobres colegas as aldeias indígenas são muitos instáveis, e dê uma organização hierárquica cultural determinada pelo cacique.

Quanto as profissionais para a Escola Municipal 05 (cinco) das 14 (quatorze) vagas solicitadas para Licenciatura Plena e o cargo de professor de informática serão contratados somente ate a homologação do concurso público se estendendo ate o final do 1º bimestre os demais serão contratados por um período de até 11 (onze) meses, pois são vagas que no Lotocionograma estão preenchidas com servidores efetivos, que se encontram nomeados a cargos como secretário e diretor.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Recebi em  
03/02/2010  






Gestão 2009 / 2012



Face ao exposto o poder Executivo Municipal, solicita em **CARATÉR DE URGÊNCIA ESPECIAL** autorização deste poder Legislativo para contratação dos referidos profissionais.

Certos de um posicionamento favorável, as solicitações em pauta, antecipamos nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré  
Aprovado por Unanimidade

Atenciosamente,

Em 05/02/2010

  
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE

  
\_\_\_\_\_  
Railda de Fátima Alves  
Prefeita Municipal.

O FUTURO É AGORA!

Gestão 2009 / 2012

Ao EXMO Senhor  
**Marcelo Rodrigues Azeredo**  
Presidente da Câmara  
Nova Nazaré - MT.

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, s/nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

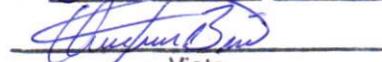


**PROJETO DE LEI Nº. 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2.010.**

**Câmara Municipal de  
Nova Nazaré**

Aprovado por Unanimidade

Em 05 / 02 / 2010

  
Visto

**“Dispõe sobre a  
autorização para contratar  
Pessoal temporariamente e  
dá outras providencias.”**

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, por interesse público, os Profissionais discriminados e quantificados no anexo I e anexo II, que passa fazer parte integrante dessa Lei:

**Artigo 2.º** - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no **Artigo 186 da Lei Complementar N.º 023 de 23 de Agosto de 2007** e visa complementar o Quadro de Pessoal da Administração, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

**Artigo 3.º** - Os profissionais discriminados no anexo I deverão ser contratados por um período de até 11 (onze) meses.

**Artigo 4.º** - Os profissionais discriminados como professores para Escolas Indígenas citados no Anexo II desta Lei, deverão ser contratados por um período de até 11 (onze) meses, conforme Art. 186, parágrafo Único, alínea 'a' da Lei Complementar n.º. 023/07.

**Artigo 5.º** - Os profissionais discriminados como professores para a Escola Municipal de Nova Nazaré citados no anexo III, deverão ser contratados por um período de até 11 (onze) meses, período no qual a Administração estará promovendo a



Gestão 2009 / 2012



realização de Concurso para suprimentos das vagas abertas objetivando a complementação do quadro de pessoal necessário a execução dos serviços Públicos do Município.

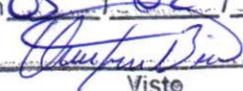
**Artigo 6.º** - Fica autorizado a administração a fazer contratações temporárias de professores, para substituir os professores que estão de licença prêmio ou licença maternidade, isso somente quando não for possível fazer a distribuição dessas aulas entre os professores já efetivos.

**Artigo 7.º** - Na data de homologação do concurso, os contratos poderão ser cancelados, para que os aprovados assumam as respectivas vagas conforme edital do concurso.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Pulicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2.010.

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré  
Aprovado por Unanimidade

Em 05 / 02 / 2010  
  
Visto

  
\_\_\_\_\_  
**Railda de Fátima Alves**  
Prefeita Municipal.

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, s/nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



Gestão 2009 / 2012

Anexo I do Projeto de Lei nº 001/2010

CARGO	QUANT	C H	SAL BASE	SECRETARIA
AGENTE AMBIENTAL	2	40	554,64	SEC.SAUDE
AGENTE DE SAUDE	6	40	655,71	SEC. SAÚDE
ODONTÓLOGO	1	40	3.503,82	SEC. SAÚDE
FONAUDIOLOGO	1	12	1.037,64	SEC. SAÚDE/EDUCAÇÃO
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>			

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré  
Aprovado por Unanimidade

Em 05/02/2010

Visto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

*[Signature]*  
**Nova Nazaré**  
O FUTURO É AGORA!

Gestão 2009 / 2012

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, s/nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Gestão 2009 / 2012



ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 001/2010

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS A SEREM CONTRATADOS EM 2010.  
(ESCOLAS INDIGENAS)

FUNÇÃO	Nº DE FUNC.	FORMAÇÃO	CH	SAL. BASE 25 H
PROFESSOR	12	ENSINO MÉDIO	25 H	597,00
PROFESSOR	2	MAGISTÉRIO	25 H	597,00
PROFESSOR	10	LIC. PLENA	25 H	896,03
AGENTE DE LIMPEZA	6	ENS. FUND. INCOMP.	30 H	510,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré

Aprovado por Unanimidade

O FUTURO É AGORA!  
Em 05 / 02 / 2010

*[Signature]*  
Visto

*[Signature]*

Gestão 2009 / 2012

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, s/nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 001/2010

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS A SEREM CONTRATADOS EM 2010. (ESCOLA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ)				
FUNÇÃO	Nº DE FUNC.	FORMAÇÃO	CH	SAL. BASE 30 H
PROFESSOR	1	ENSINO MÉDIO	30 H	716,83
PROFESSOR INFORMÁTICA	1	ENSINO MÉDIO	30 H	716,83
PROFESSOR	14	LIC. PLENA	30 H	1.075,24
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Câmara Municipal de  
Nova Nazaré  
Aprovado por Unanimidade

Em 05 de 02 de 2010

*[Signature]*  
Visto

Gestão 2009 / 2012

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, s/nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso